



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TEMA N. 42 DE IRDR

TRABALHO DA MULHER AOS DOMINGOS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 386 DA [CLT](#) PAGAMENTO EM DOBRO. É devido às empregadas, inclusive do comércio, o pagamento em dobro dos domingos trabalhados quando não observada a escala de revezamento quinzenal estabelecida no art. 386 da [CLT](#), ainda que concedida outra folga semanal. Referido dispositivo foi recepcionado pela [Constituição da República de 1988](#) e prevalece sobre o art. 6º, parágrafo único, da [Lei nº 10.101/2000](#), por se tratar de norma especial de proteção ao trabalho da mulher.

TRIBUNAL PLENO

[TRT-IncResDemRept-0013487-57.2025.5.03.0000](#) – Rel. Des. Juliana Vignoli Cordeiro
- DJEN - Disponibilização: 6/5/2026.